

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 024/2017

“Autoriza o Município a firmar Convênio com a Associação dos Estudantes Universitários de Ilópolis - ASSEI, e dá outras providências”.

EDMAR PEDRO ROVADOSCHI, Prefeito Municipal Ilópolis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação dos Estudantes Universitários de Ilópolis - ASSEI, cujo objetivo principal é o repasse no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para subsidiar o transporte universitário até o CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES ou na UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO - UPF, Campus Soledade.

§ 1º - O referido valor será disponibilizado em duas parcelas, de igual valor, sendo a primeira no mês de abril de 2017 e a segunda no mês de agosto do mesmo ano.

§ 2º - Como forma de contrapartida pelos recursos públicos recebidos, a Associação ora beneficiada compromete-se a efetuar, no prazo e período definidos no Plano de Trabalho do Termo de Convênio, a entrega dos Carnês do IPTU do ano de 2017, bem como auxiliar a Administração na realização da 8ª Turismate que acontecerá em novembro.

Art. 2º As despesas de que trata esta Lei, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

08 - Secretaria de Educação e Cultura

03 - Assistência ao Educando

12.364.0025.2071 - Apoio ao Transporte de Ensino Superior

3.3.3.9.0.39.0000 - Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica.....242.....R\$ 15.000,00

TOTAL.....R\$ 15.000,00

Art. 3º A Prestação de Contas deverá ser apresentada pela Associação representativa dos estudantes universitários, constante do anexo único desta Lei, conforme descrito no Termo de Convênio anexo nos seguintes prazos:

a) Referente à primeira parcela: até o dia 31.07.2017;

b) Referente à segunda parcela: até o dia 31.12.2017.

Art. 4º - A não aplicação dos recursos para os fins de que trata esta Lei, bem como o descumprimento das obrigações descritas no Termo de Convênio, ensejará na devolução dos valores ora recebidos, acrescido de juros legais e correção monetária, bem como pela impossibilidade de recebimento de novos recursos pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ILÓPOLIS, 10 de março de 2017.

ROVADOSCHI

**MUNICIPAL
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**RAQUEL TOMASINI DELLA BONA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

EDMAR PEDRO

PREFEITO

ANEXO I MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

O **MUNICÍPIO DE ILÓPOLIS**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.186.424/0001-33, com sede na Rua Conselheiro José Bozzetto, nº 987, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **EDMAR PEDRO ROVADOSCHI**, residente e domiciliado na cidade de Ilópolis/RS, e a **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE ILÓPOLIS - ASSEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.438.229/0001-63, com sede na Rua Conselheiro José Bozzetto, nº 830, também nesta cidade, representada por sua Presidente **MARINA BONFANTI**, brasileira, solteira, maior, inscrita no CPF sob nº 027.688.300-46, com fulcro na Lei nº de de de 2017, celebram o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Por este convênio o Município de Ilópolis concede à Associação dos Estudantes Universitários de Ilópolis - ASSEI, visando subsidiar despesas com transporte escolar de seus associados, residentes no Município e matriculados na UNIVATES (Lajeado) e UPF (extensão núcleo em Soledade), em linha regular ou especial, o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser pago em duas parcelas de igual valor, sendo a primeira no mês de abril e a segunda no mês de agosto do corrente ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1) Compete ao Município de Ilópolis:

- a) Entregar a subvenção referenciada à Associação dos Estudantes Universitários de Ilópolis, usuários do transporte escolar, no valor e forma estabelecidos no do art. 1º, da Lei nº, de de de 2017 e da Cláusula Primeira retro deste Convênio.

2) Compete à Associação dos Estudantes Universitários de Ilópolis - ASSEI:

- a) Utilizar o dinheiro no pagamento das despesas de transporte dos estudantes universitários para a UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO - UPF e CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES;
- b) Efetuar, no período e prazo a serem informados por Ofício a ASSEI, os carnês de pagamento do IPTU - ANO 2017.
- c) Auxiliar a Administração na realização do evento da 8º Turismate a realizar-se em novembro do corrente ano;
- d) Contratar sob sua responsabilidade os serviços de transporte dos universitários;
- e) Apresentar prestação de contas dos valores recebidos no 1º semestre até o dia **31.07.2017** e, dos valores recebidos no 2º semestre, até o dia **31.12.2017**, anexando a ambas Atestados ou Comprovantes de Matrícula ou frequência dos alunos beneficiados, planilha informando o valor recebido por cada aluno, cópia do documento onde conste as regras fixadas pela ASSEI para recebimento dos auxílios, bem como a comprovação de cumprimento integral da contrapartida

exigida, através de Declaração firmada pelo(a) Presidente da entidade, para comprovar a regularidade do aluno para recebimento do auxílio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Para a execução do objeto definido na cláusula primeira, o Município repassará a ASSEI o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a serem pagos em 2 parcelas, de igual valor, sendo a primeira no mês de **abril de 2017** e a segunda no mês de **agosto de 2017**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Convênio é celebrado por prazo determinado, com início na data da assinatura e término no dia 31 de dezembro de 2017, devendo a entidade beneficiada prestar contas referentes aos valores recebidos conforme descrito na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Ao Município cabe o direito integral de exercer o controle e fiscalização da execução do objeto, podendo suspender sumariamente os valores repassados, ou ainda cancelá-los de forma definitiva, no caso de descumprimento dos termos ora fixados no presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações reciprocamente assumidas pelas partes no presente termo ensejará a denúncia e rescisão do presente Convênio, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial.

Parágrafo único. No caso de inadimplemento relativo ao objeto do presente Convênio, por ato unilateral da entidade Conveniada, ficará esta obrigada a restituir ao Município de Ilópolis os valores recebidos indevidamente, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal, respondendo a parte, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas, até a data da rescisão deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arvorezinha/RS para dirimir quaisquer dúvidas atinentes ao Termo Convênio ora firmado, sem opção a outro, por mais privilegiado que seja.

ILÓPOLIS/RS, de de 2017.

EDMAR PEDRO ROVADOSCHI
PREFEITO MUNICIPAL

MARINA BONFANTI
PRESIDENTE DA ASSEI

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 024/2017

Senhor Presidente:
Senhores (as) Vereadores (as):

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização legislativa para efetuar repasse no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em duas parcelas de igual valor, uma no mês de abril e outra no mês de agosto do ano de 2017, e visa custear parte das despesas dos estudantes universitários residentes em nosso Município com transporte até o Centro Universitário Univates e Universidade de Passo Fundo (Campus de Soledade).

Em contrapartida será exigido a realização de entrega dos carnês de IPTU, com relação ao ano fiscal de 2017, o qual deverá ser feito nos prazos e conforme o descrito no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, bem como auxiliar a Administração na realização da 8ª Turismate que acontece em novembro.

A contrapartida exigida nada mais é, senão, a intenção de inserção destes estudantes na Comunidade local, para que os nossos contribuintes possam constatar o interesse dos futuros profissionais, como forma de retribuição dos valores ora concedidos pela própria comunidade, por meio de seus representantes no legislativo e executivo.

Atenciosamente,

EDMAR PEDRO ROVADOSCHI
PREFEITO MUNICIPAL